PARECER	:	PAR-AUDITORIA-7049/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/6362/2013
PROTOCOLO	:	1414940
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	:	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/6362/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AQUIDAUANA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no

inciso III do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo apurou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas ao Gestor visando o cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, sendo que este **deixou o prazo transcorrer em branco** sem apresentar justificativas e documentos capazes de sanar as **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** diligenciadas, razão pela qual foi decretada a sua **revelia** por meio do Decreto de Revelia acostado à peça nº 27.

4 – Em consequência do exposto, a douta Inspetoria de Controle Externo expediu a **ANÁLISE ANA-5ICE-6317/2014** amparada à peça nº 28, ratificando as **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** apontadas na **ANÁLISE PROCESSUAL ANP-5ICE-5036/2013** acostada à peça nº 19, as quais ora se transcrevem, a seguir:

"A remessa dos seguintes documentos, conforme Sessão II, do Anexo I, item 3.1, letra B, da Instrução Normativa n° 35/2011:

- *Inventário dos bens móveis e imóveis do Fundo, juntamente com o Relatório da Comissão Inventariante, de acordo com art. 37 c/c art. 96, da Lei Federal nº 4.320/64 e item 20 da Instrução, haja vista que a peça encaminhada apresenta-se em branco (peça15).*

- *Lei de Criação deste Fundo, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º da Instrução."*

"Justificativas e/ou correções juntamente com a remessa de novos documentos:

- *Verificamos que no Ativo Realizável do Balanço Patrimonial Anexo 14 (peça 7) registra na conta "Outras Operações" o valor de R$ 1.664,67, portanto, solicita-se esclarecimentos, bem como o envio do documento de origem desse lançamento;*

- *Observamos que no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 9, fs. 20) registra saldo para o exercício seguinte de R$ 7.755,80, sendo R$ 7.471,80 à conta Restos a Pagar processados de 2010 e R$ 280,00 de Depósitos de Diversas Origens ex. 2011, entretanto, verificamos a disponibilidade de apenas R$ 21,36 conforme registrado no Balanço Financeiro (peça*

6). Ficando sujeito o responsável à aplicação das penalidades previstas no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

- *O Saldo Patrimonial espelha a posição do Patrimônio Líquido no encerramento de cada exercício. Esse saldo foi obtido a partir do saldo do Balanço Patrimonial do exercício anterior (Peça 14) que foi Ativo Real Líquido de R$ 43.756,66 o qual somado ao resultado deste Exercício Superávit R$ 21,36, consigna o novo Saldo Patrimonial,* ***Ativo Real Líquido de R$ 43.778,02****, entretanto, constatamos divergência, no* ***Balanço Patrimonial -2012-Anexo 14 (peça 7) apresenta Saldo Patrimonial -Ativo Real Líquido de R$ 37.717,75****. Dessa forma, o resultado Patrimonial do exercício de 2012, restou prejudicado, portanto, deverão ser procedidas as correções e posteriormente reencaminhados os novos anexos a esta Corte de Contas."*

5 - E por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

"[...] entendemos que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquidauana referente ao exercício financeiro de 2012 ***não foi*** *elaborada em consonância com as normas dispostas*

na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas regimentais desta e. Corte de Contas."

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, as **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcrito preambularmente no **item 4**, as quais em sua opinião são consideradas motivo para o julgamento destas Contas como **IRREGULAR**, as quais ***data vênia***, esta Auditoria **não as ratifica**, pelas razões, a seguir:

6.1 – No que tange o Saldo Patrimonial do Fundo, *data vênia,* o mesmo não se encontra prejudicado, pois, esta Auditoria constatou que o Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostado à peça nº 14 refere-se na verdade do Exercício de 2010 e não de 2011, desta forma, o Anexo 14 – Balanço Patrimonial acostado à peça nº 7 apresenta o devido Saldo Patrimonial, de **R$ 37.717,75**, estando

assim de acordo com o disposto no **art. 105** da Lei Federal nº 4.320/64.

6.2 – Em relação ao Fundo não apresentar disponibilidade de caixa suficiente para honrar seus compromissos na ordem de **R$ 7.755,80**, esta Auditoria entende que a Prefeitura Municipal de Aquidauana poderá efetuar a qualquer momento Transferência Financeira para o Fundo poder honrar com as suas Dívidas, considerando também que o Fundo demonstra alcançar o equilíbrio de suas contas, haja vista que ele não realizou nenhum empenho no exercício financeiro em questão, além disso, no que se refere à insuficiência de caixa para cobrir as obrigações financeiras, no entendimento desta Auditoria, tal fato não se enquadra nas disposições do **art. 42** da Lei Complementar nº 101/200 – LRF, tendo em vista que a citada disposição somente é aplicável aos órgãos constantes do **art. 20** da citada Lei.

6.3 – No que tange a não manifestação do Gestor referente ao pedido de esclarecimento, bem como, o envio do documento solicitado pela digna Inspetoria de Controle Externo, quanto ao que

se refere o registro de R$ 1.664,67 sobre a rubrica "Outras Operações" no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, tal fato não é parâmetro denegatório destas Contas, sendo que esta Auditoria **ressalva** com base no **inciso II** do **art. 59** da LCE nº 160/2012, tendo em vista à omissão do Gestor de prestar esclarecimentos e a não remessa do documento solicitado.

6.4 – E por fim, no que tange a não remessa das peças transcritas preambularmente no item 4 deste Parecer, caracteriza-se como uma falha formal de instrução processual, sendo que a ausência das mesmas não maculará no resultado destas Contas em apreço, fato que esta Auditoria **ressalva** com base no **inciso II** do **art. 59** da LCE nº 160/2012.

7 – Dando prosseguimento ao exame destas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

7.1.1 – Não cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **INTEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

7.1.2 – Quanto ao cumprimento da **letra "B"** do **Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, **com exceção** das peças transcritas no item 4, **todavia**, a ausência de tais peças não macularam o resultado de gestão destas Contas em apreço conforme visto no subitem 6.4 deste Parecer, fato que esta Auditoria **ressalva** por entender que trata-se de uma falha formal de instrução processual.

7.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

7.2.1 – Em relação ao cumprimento do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços

exigidos, esta Auditoria constatou que a publicação remetida aos autos acostada à peça nº 4 não pertence ao Fundo em tela, desta forma, no seu entendimento tal fato caracteriza-se como uma falha formal de instrução processual sobre a qual esta Auditoria **ressalva** com base no **inciso II** do **art. 59** da LCE nº 160/2012.

7.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

7.3.1 – DO ORÇAMENTO

7.3.1.1 – A Lei Municipal nº 2.220/2012 – LOA autorizou para o Fundo, **créditos orçamentários** na ordem de **R$ 125.000,00**, conforme visto na **ANÁLISE ANA-5ICE-6317/2014** amparada à peça nº 28.

7.3.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.3.2.1 – **Cumprimento** do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas

normas legais, conforme visto no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de R$ 5.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 21,36.

7.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.3.3.1 – **Cumprimento** do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 125.000,00 e durante o exercício em questão o Fundo não efetuou nenhum empenho.

7.3.4 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.3.4.1 – **Cumprimento** dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 – Balanço Orçamentário acostado à peça nº 5; o Anexo 13 – Balanço Financeiro

acostado à peça nº 6; o Anexo 14 – Balanço Patrimonial acostado à peça nº 7 e o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 1
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 – Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	0,00	100,00
2– Receita Arrecadada.	21,36	100,00
3 – Transferências Financeiras Recebidas.	0,00	100,00
4 – Recursos Orçamentários / Financeiros.	**21,36**	**100,00**
5 – Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (5 / 4)	0,00	0,00
6 – Superavit Orçamentário / Financeiro. → R$ = (4 – 5) → % = (6 / 4)	**21,36**	**100,00**
Resultado do Exame. → Regular → 6 = (5 ≥ 4)	Regular	

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado à peça nº6; e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostado à peça nº 8 – Processo TC/03905/2012.

TABELA 2
RESULTADO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 – Variações Ativas.	21,36	100,00
2 – Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	0,00	0,00
3 – Superavit Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3/1)	**21,36**	**100,00**
Resultado do Exame. → Regular 3 = (2 ≥ 1)	Regular	

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8.

TABELA 3 RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 – Ativo Real Líquido do Exercício Anterior.	37.696,39	100,00
2 – Superavit Patrimonial do Exercício.	21,36	100,00
3 – Ativo Real Líquido do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**37.717,75**	**100,00**
Resultado do Exame. → Regular = (1 ± 2 = BP) → Irregular = (1 ± 2 ≠ BP)	Regular	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostado à peça nº 8 – Processo TC/03905/2012; e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 8.

7.4 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

7.4.1 – **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 18.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente

ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, **com ressalva** dos **subitens 6.3**, **7.1.1**, **7.1.2** e **7.2.1**, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso II** do **art. 59** ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **REGULARES COM RESSALVA** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AQUIDAUANA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN.**

9 – **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 26 de Junho de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm